



PROJETO DE LEI Nº 81/2026

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A VEICULAÇÃO DE AVISOS COM O INTUITO DE EXIMIR A RESPONSABILIDADE DOS ESTACIONAMENTOS PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estacionamentos privados localizados no Município de Parauapebas ficam proibidos de veicular qualquer tipo de aviso com o intuito de se eximir da responsabilidade pelos danos causados durante a prestação do serviço.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo abrange estacionamentos pagos e gratuitos.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, mediante notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa.

§1º A multa de que trata o caput deste artigo deverá ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do estabelecimento.

§2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de março de 2026.

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

